

do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/00.1TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Freitas Granja dos Santos, filho de José Granja dos Santos e de Aida Santos Freitas Veloso Granja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7417398, com domicílio na Rua de São Martinho, lote 7, 1.º, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 2940/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 689/01.3PCGDM, ex. processo n.º 294/01, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Nunes Bernardo, filho de Lustriano Rosa Bernardo e de Rita Conceição Nunes, natural de Matosinhos, Custóias, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12247564, com domicílio no Bairro das Pias, Casa 1, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter efectuado o pagamento da multa.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 2941/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/97.6SEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Freitas Soares Costa, filho de Bráulio Pinto Soares Costa e de Filomena de Jesus Freitas Costa, natural de Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, nascido em 24 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10402240, com domicílio na Rua Cooperativa de Pego Negro, 59, 5.º-C, Campanhã, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2942/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Marques Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/00.8GAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio David Pinto Freitas, filho de David da Silva Freitas e de Maria da Assunção Rodrigues Pinto, natural de Gondomar, Melres, Gondomar, nascido em 13 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11904142, com domicílio na Rua do Monte, 120, Melres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Marques Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2943/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 566/02.0TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Narciso Fernando Guimarães Moutinho, filho de Fernando Oliveira Martinho e de Maria de Lurdes Ávila Guimarães Moutinho, natural de Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10723446, com domicílio na Travessa do Outeiro, 290, rés-do-chão, E, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 2944/2006 — AP. — O Dr. Luís Filipe Melo e Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/02.5GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Evaldo Teixeira de França, filho de Sebastião Martins de França e de Palmira Teixeira de França, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Agosto de 1970, titular do passaporte n.º Ck-802748, com domicílio no lugar da Teimosa, Cercal do Alentejo, 7540 Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco J. Sobral Cristóvão*.